

# A LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS E O COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES

## THE LAW OF ENVIRONMENTAL CRIMES, TRAFFICKING AND ILLEGAL TRADE IN WILD ANIMALS

FLORENTINO, Jean Diego da Silva<sup>1</sup>  
SILVA, Gabriel Eliseu<sup>2</sup>

### RESUMO

O tráfico de animais está entre os três tipos de tráfico mais rentáveis, ficando atrás apenas do tráfico de armas e de drogas. O Brasil está entre os países que mais realizam o comércio ilegal de espécies da fauna e flora. Esse fato se dá devido a imensa biodiversidade do país somado ao quadro econômico precário e a fiscalização pouco eficaz. O objetivo deste trabalho é relatar a realidade do tráfico no Brasil apontando as principais dificuldades e problemas no seu combate. O presente estudo empregou a revisão de literatura como base metodológica, e, dessa maneira, desenvolveu uma estruturação de dados bibliográficos específicos visando classificar as informações encontradas e reunir apenas aquelas que estavam relacionados de maneira particular com o tema. A PM é um órgão que defende o combate ao tráfico de animais silvestres e luta diariamente para que essa prática seja exterminada. Justamente pela importância da PMA e pela conhecimento exigido à esses policiais é que esse trabalho é relevante, proporcionando ganho de conhecimento sobre o tema e contribuindo com futuros trabalhos acadêmicos sobre o assunto.

**Palavras-chave:** Tráfico de Animais; Lei de Crimes Ambientais; Polícia Militar.

### ABSTRACT

Animal trafficking is among the three most profitable types of trafficking, trailing only the trafficking of arms and drugs. Brazil is among the countries that most carry out the illegal trade of species of fauna and flora. This is due to the immense biodiversity of the country added to the precarious economic situation and ineffective enforcement. The objective of this work is to report the reality of trafficking in Brazil pointing out the main difficulties and problems in its combat. The present study used literature review as a methodological basis, and, in this way, developed a structured bibliographic data specific to classify the information found and gather only those that were related in a particular way with the theme. The PM is an organ that defends the fight against the traffic of wild animals and fights daily for this practice to be exterminated. It is precisely because of the importance of the WFP and the knowledge required of these police officers that this work is relevant, providing knowledge on the subject and contributing future academic work on the subject.

**Keywords:** Animal Trafficking; Law of Environmental Crimes; Military Police.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação Policial Turma Alfa Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, jean.diego.jp@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professor orientador: Mestre em Análise Ambiental. Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Gabriel\_ufg@hotmail.com, Anápolis – Go, Janeiro de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

O tráfico de animais está entre os três tipos de tráfico mais rentáveis, ficando atrás apenas do tráfico de armas e de drogas. O Brasil está entre os países que mais realizam o comércio ilegal de espécies da fauna e flora. Esse fato se dá devido a imensa biodiversidade do país somado ao quadro econômico precário e a fiscalização pouco eficaz (ROCHA, 1995).

A biodiversidade do Brasil corresponde a 10% das espécies existentes no planeta, 60% dos anfíbios, 35% dos répteis e primatas e 10% das aves (IBAMA, 2001). O país possui uma diversidade de psitacídeos ficando em segundo lugar no ranking de aves em extinção e quarto lugar no ranking dos mamíferos em extinção (PEREIRA, 2002).

Em geral, as regiões com a população de menor poder aquisitivo acabam participando mais do comércio ilegal. A escassez de emprego e renda faz com que a população busque por alternativas econômicas ilegais comercializando espécies capturadas (PEREIRA, 2002).

A fiscalização é outro fator que contribui para o tráfico de animais silvestres. Segundo dados do IBAMA o número de fiscais é pequeno para o tamanho da área a ser protegida. A falta de fiscalização nos aeroportos é outro ponto que favorece o tráfico, principalmente devido a agilidade do embarque e desembarque dos aviões (IBAMA 2001).

Diante deste cenário a problemática do trabalho é: Qual a contribuição da legislação brasileira para o combate aos crimes ambientais?

O objetivo deste trabalho é relatar a realidade do tráfico no Brasil apontando as principais dificuldades e problemas no seu combate. Através de trabalhos científicos já publicados e informações confiáveis (provenientes de sites oficiais) será analisada a aplicação da lei dos crimes ambientais, que é por vezes desconhecida pela população. Dessa forma, o presente trabalho contribui na redução do comércio ilegal da fauna silvestre, pelas críticas produzidas e pela conscientização social gerada. Além disso, servirá como uma ferramenta da Polícia Militar do Estado de Goiás que poderá ser utilizada como argumento para alterações nos dispositivos legais relacionados ao meio ambiente. Acredita-se que só assim será possível tentar reverter o atual cenário de abandono do Meio Ambiente que “agoniza” por socorro.

O presente estudo empregou a revisão de literatura como base metodológica, e, dessa maneira, desenvolveu uma estruturação de dados bibliográficos específicos visando classificar as informações encontradas e reunir apenas aquelas que estavam relacionados de maneira particular com o tema.

Com o propósito de atingir o foco principal da pesquisa, estabeleceu-se a seguinte problemática: Qual a contribuição da legislação brasileira para o combate aos crimes ambientais?. Para responder a esse questionamento, foi feita uma busca por estudos e textos específicos publicados entre os anos de 2013 a 2018. Essas datas foram estabelecidas porque após esgotar todas buscas na internet, percebeu-se que a maior parte das informações sobre esse tema foram publicadas nos últimos cinco anos. Dessa forma, foi possível evitar o uso de artigos e textos desnecessários, bem como informações desatualizadas. Além disso, é importante destacar que textos em inglês foram descartados, por não dominar esse idioma.

Todo o referencial dessa pesquisa foi encontrado por meio de buscas bibliográficas em diversos meios científicos, tanto *online* quanto em acervos físicos. Foi estabelecido o uso de algumas palavras-chave para chegar à composição destes materiais, tráfico de animais; lei de crimes ambientais; Polícia Militar; crimes ambientais; comércio ilegal de animais silvestres no Brasil; comércio ilegal de animais nativos no Brasil; tráfico de animais selvagens no Brasil; comércio ilegal da fauna silvestre; e tráfico da fauna silvestre.

Após a pesquisa das palavras-chave, foi possível iniciar a montagem do acervo bibliográfico, procedido por meio de leitura exploratória de investigação primária, com a possibilidade de definir os textos mais específicos e condizentes ao tema. Realizou-se então a leitura aprofundada deles com o objetivo de chegar a formação final do artigo.

Por fim, após considerados todos os dados teóricos e estruturado o trabalho, ficou evidente a relevância do tema na prática cotidiana do Policial Militar e a importância desse estudo para orientar e fomentar futuros trabalhos acadêmicos na área.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 O tráfico e comércio de animais silvestres**

No Brasil, o tráfico e comércio ilegal de animais silvestres são responsáveis por gerar grandes prejuízos à fauna silvestre. Em muitos casos a extinção acontece antes mesmo da espécie se tornar conhecida (NORTON, 1997). O contexto de redução das espécies da fauna silvestre possui relação direta com os impactos ocasionados pelos homens associados a causas naturais, como por exemplo, incêndios, mudanças climáticas, entre outras (RENCTAS, 2007).

Cerca de cem espécies desaparecem por dia do mundo em decorrência, principalmente, do comércio ilegal de animais silvestres. Este fato pode estar associado a problemas culturais, de educação, pobreza, além do desejo de tornar animais silvestres em animais domésticos. É cada dia mais comum a invasão de matas em busca de animais silvestres visando o abastecimento e manutenção desse comércio ilegal, tanto no Brasil quanto no mercado externo (MARCONDES, 2005). Segundos dados da RENCTAS (2007), as estradas, as rodovias, os aviões e as embarcações são as vias mais utilizadas para o transporte dos animais traficados, que mantém uma organização criminosa organizada em fornecedores, intermediários e consumidores.

Os princípios de prevenção empregados no Brasil não fazem parte do cotidiano dos brasileiros e as ações mitigadoras e compensatórias não condizem com a dura realidade de degradação da natureza. Por isso, nota-se a necessidade de expandir a conscientização ambiental na sociedade, promovendo assim, a inclusão social no problema do tráfico de animais silvestres (BRANCO, 2015). Outro problema é a atividade de fiscalização que não consegue atuar em todas as regiões afetadas pelo tráfico de animais, seja porque os órgãos ambientais apresentam um efetivo reduzido ou então pela falta de investimentos por parte do governo. Por isso, Branco (2015) afirma que há uma necessidade da capacitação dos agentes fiscalizadores e de investimentos nos órgãos de fiscalização para atuarem de forma efetiva no combate ao tráfico.

Tendo em vista as reduções sofridas pela fauna silvestre ocasionando a diminuição da abundância populacional e do número das espécies é necessário a adoção de medidas conservadoras e planejadas de combate ao tráfico de animais silvestres, visando a manutenção da biodiversidade (BRANCO, 2015).

## **2.2 As consequências ambientais do comércio ilegal de animais silvestres**

O caput do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deixa expresso o direito a um meio ambiente que seja ecologicamente equilibrado, tratando-o como bem de uso público e essencial à boa qualidade de vida, estabelecendo o dever do Poder Público e da coletividade na sua defesa e na sua preservação para as gerações atuais e vindouras. Neste contexto é que se encontra a fauna silvestre, que tem proteção do Poder Público prevista no inciso VII do §1º do art. 225 da CF (BRASIL, 1988).

No entanto, apesar da proteção constitucional dada à fauna silvestre, ela vem sendo ameaçada ao longo dos anos em razão do tráfico de animais silvestres. E, é claro, isso é perceptivelmente prejudicial ao meio ambiente e a todos que com ele coexistem.

Dentre as consequências dessa atividade ilegal, a extinção de espécies nativas é bastante preocupante uma vez que reduz a diversidade biológica e, conseqüentemente, provoca o desequilíbrio ecológico. Outro aspecto é em relação ao transporte, feito na grande maioria das vezes em condições fitossanitárias precárias. Além disso, ainda existe o aprisionamento em ambientes domésticos, sujeitando os animais ao estresse que ocasiona um prejuízo à saúde física e emocional (RICARDO; CAMPANILI, 2007). O encarceramento de animais silvestres, sem os devidos cuidados e por estarem fora de seu habitat natural, geram risco tanto ao homem quanto aos animais como a transmissão de doenças (RICARDO; CAMPANILI, 2007).

Este risco recíproco é abordado por Ricardo e Campanili (2007), que afirmam que as doenças infecciosas em seres humanos quase sempre estão ligadas ao aumento populacional de algumas espécies e às alterações ambientais causadas pelo homem. Essas alterações ocasionam desequilíbrio entre o parasita e o hospedeiro, aumentando o percentual de doenças em humanos ou em animais hospedeiros. Com isso, tem-se o “efeito diluição”, onde o aumento da biodiversidade contribui para a diminuição do risco de infecção no hospedeiro.

Além da redução na diversidade biológica, o tráfico de animais silvestres gera consequências negativas para a economia, porque mesmo existindo uma enorme movimentação de valores ilegais não há tributos recolhidos aos cofres públicos, além de comprometer o turismo, que movimenta cerca de 12 bilhões de dólares a cada ano no mundo todo (RENCTAS, 2007). Caso a diversidade biológica estivesse sido mantida, o potencial turístico na região da Floresta Amazônica

poderia proporcionar rendimentos anuais em torno de 13 bilhões de dólares (RENCTAS, 2007).

Diante de tais entendimentos, nota-se que o tráfico de animais silvestres não se limita a um descumprimento legal, mas tem consequências que afetam ainda a economia, a produção de alimentos e a sociedade como um todo. Além disso, a preservação da fauna silvestre e do meio ambiente, em geral, não pode ser vista apenas como obrigação legal, mas como condição para a coexistência de natureza e homem (BASTOS et al., 2008).

### **2.3 Aspectos legais do Combate ao Tráfico de Animais**

Um dos principais problemas enfrentados pelos órgãos de proteção à fauna e à biodiversidade é a retirada de animais de seu habitat natural de forma irregular visando o abastecimento do comércio ilegal de animais silvestres para o mercado nacional e internacional (VIDOLIN et al., 2004).

Em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, a Constituição Federal dispõe sobre o dever de proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as condutas que coloquem em risco sua função ecológica ou a extinção das espécies ou onde os animais sejam submetidos à crueldade (HERNANDEZ & CARVALHO, 2006).

Embora existam evidências históricas referentes ao tráfico de animais, no Brasil, a caça e o comércio desses animais só foram considerados ilegais a partir de 1967 após a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e da promulgação da lei nº 5.197 responsável por regulamentar a proteção à fauna (BASTOS et al., 2008).

Em 1988 foi criado o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), sendo este o meio responsável por controlar a criação, o manejo, a recuperação e a conservação da vida silvestre em todo o Brasil (BASTOS et al., 2008).

Com base na legislação brasileira é considerado ilegal não somente a comercialização como também a exportação, aquisição ou guarda de qualquer espécie da fauna brasileira. Embora a lei nº 9.605/98 tenha sido considerada um grande avanço na época, acredita-se que a referida lei ainda apresente falha já que não se mostra eficaz no combate ao tráfico de animais (SAAB, 2006).

Para tratar do combate ao tráfico de animais silvestres, o IBAMA criou a Rede Nacional Contra o Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS, 2007) direcionada

ao tratamento de indivíduos que cometem crimes ambientais. As penas designadas por ela são muito brandas vez que a legislação não prevê penas mais severas conforme a gravidade do delito. Embora a legislação tenha avançado, não há um plano de ação que apresente práticas efetivas no combate ao tráfico de animais silvestres (BASTOS et al., 2008).

Com base na Primeira Conferência das Nações Unidas para o meio ambiente foi criado em março de 1973, a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora Silvestres (CITES) objetivando um maior controle no comércio mundial de animais silvestres (CARRERA, 2004).

Com base nesse contexto legislativo é possível observar a existência de leis tanto nacionais quanto internacionais responsáveis por regulamentar a venda de animais. No entanto, essas leis são burladas constantemente por traficantes que utilizam documentos falsos onde são atestados que esses animais são provenientes de criadouros autorizados ou que descrevem espécies diferentes das comercializadas e que não estão sob a proteção da legislação vigente (HERNANDEZ & CARVALHO, 2006).

## **2.4 Batalhão de Polícia Ambiental**

A Polícia Militar do Estado de Goiás iniciou sua participação no setor de proteção ambiental em meados de 1987, devido o envolvimento no grave acidente com césio 137 na cidade de Goiânia. Após reconhecido o acidente, a Polícia Militar mandou vários policiais e bombeiros militares para realizar o isolamento dos locais afetados. Com isso houve a criação do Depósito de Rejeitos Radioativos – DRR – instalado de maneira provisória na cidade de Abadia de Goiás, além da criação da Companhia Independente de Policiamento Especial – CIPOLES – com o único objetivo de fazer a patrulha do DRR (SSPGO, 2017).

No ano de 1990, a CIPOLES se transformou no Batalhão de Polícia Militar Florestal através do Decreto 3.441, assinado pelo Governador do Estado em 05 de junho do mesmo ano. Na composição do Batalhão, foi conservada a Companhia designada para fazer a segurança do DRR e criou-se mais duas Companhias a fim de efetuar a proteção ambiental no Estado de Goiás. No ano de 2003, o então Batalhão de Polícia Militar Florestal passou a se chamar Batalhão de Polícia Militar Ambiental (SSPGO, 2017).

Os atentados cometidos contra a flora e a fauna provocam um enorme desequilíbrio ambiental e interferem na harmonia do ecossistema. Com isso, é indispensável a atuação de um órgão específico atuando no combate ao tráfico, combatendo as ações de degradação ambiental e punindo os agressores do meio ambiente. Além de reprimir os atos praticados contra a biodiversidade, é importante também que sejam efetuadas atividades educativas. Para suprir todas essas necessidades é que foi criado o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (SILVA, 2008).

As funções do BPMA são: fazer cumprir as leis ambientais, proteger o meio ambiente, promover o respeito as leis ambientais, dentre outras ações. Deve-se também realizar o policiamento ostensivo florestal para promover a preservação da flora, da fauna, das águas e de toda sua extensão. As atividades de cunho educativo também devem ser observadas pela BPMA e fazem parte da missão legal do setor. É preciso considerar que ao se atingir um grande número de pessoas por meio de atividades educativas, cria-se uma consciência ecológica e sustentável nas comunidades participantes (SILVA, 2008).

Todas as ações realizadas pela BPMA são reconhecidas como bastante eficientes e quando observados e comparados nesses anos em que existem pode-se comprovar a sua colaboração ao ecossistemas do país por meio da promoção de resultados tais como a diminuição do contrabando e do comércio ilícito de animais silvestres, controlando o desmatamento da Mata Atlântica, total controle em relação a captura ilícita de jacarés, e vários outros projetos incluindo atividades voltadas a educação e conscientização da população (PM AMBIENTAL, 2018).

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De acordo com Bastos (2008) em ações realizadas pelo IBAMA de maneira isolada ou em parceria com o Batalhão de Polícia Militar Ambiental do estado de Goiás, entre os anos de 1997 e 2005, fez a apreensão de 13.691 animais silvestres, sendo possível determinar três espécies principais, tais como os mamíferos, as aves e os répteis. Além da apreensão dos animais vivos, também foram apreendidos produtos e subprodutos da fauna, num total de 417,65 kg desses, entre eles, em sua maioria, foram encontrados xenartros, crocodilianos, ungulados e artiodáctilos. O autor revela ainda que dados confirmam que a média de apreensões por ano foi de 1.521 animais, sendo que o maior número de apreensões aconteceu

em 1999, totalizando 2.891 animais, e 109 animais no ano de 1997, ficando com o menor índice.

O autor Branco (2015) relata que, em apenas 8 anos (de 1992 a 2000), os órgãos ambientais apreenderam 263.972 animais, entre mamíferos, répteis e aves. Informações da Divisão de Combate ao Crime, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Justiça mostraram que, entre os anos de 2006 a 2013, cerca de 89.633 animais silvestres foram apreendidos em rodovias federais, aproximadamente 11.204 espécimes anualmente. Do total de animais resgatados e/ou apreendidos pela Polícia Ambiental do estado de São Paulo, somente 18,3% foram soltos, outros 27,8% foram mandados para os CETAS, 11,5% para criadouros, 17,3% para algum zoológico e os outros 25,1% tiveram outro destino não informado.

Para Saab (2006) as consequências proporcionadas pelo tráfico de animais ao meio ambiente são enormes. Para o agressor, existem consequências determinadas por sanções administrativas e civis que são aplicadas pelos órgãos ambientais, e quando é observado uma conduta mais grave, o agressor pode e deve ser julgado por sanções penais. O autor relata que, os atos ilegais praticados contra o meio ambiente tendem a serem sempre criminalizados, sendo vistos como ato extremamente nocivo, já que esse é um bem jurídico de muito valor para a sociedade e que não apresenta fácil reparação dos danos.

Ricardo; Campanili (2007) descrevem que o Brasil apresenta um rol de leis e normas que são de boa qualidade, tanto para a proteção do meio ambiente, quanto para punir os culpados em agredi-lo. Para eles, o Brasil apresenta uma capacidade legal apreciável que visa proteger o meio ambiente, tais como a Lei de Crimes Ambientais, o Código Florestal, entre outras. Porém, existe um problema na pouca capacidade institucional e na própria política para incentivar o cumprimento da legislação, seja devido a falta de estímulo aos procedimentos necessários ou pela coação às ações desarmônicas através de estruturas de controle e fiscalização. Mesmo com os enormes progressos da população que se empenha cada vez mais nas questões ambientais e na conscientização ultimamente, existe ainda várias coisas a serem feitas para que o Brasil fique orgulhosos de suas políticas ambientais eficazes.

O tráfico de animais silvestres tanto no Brasil como no mundo é uma realidade crescente, que prejudica não só o meio ambiente, mas também toda a sociedade, já que os ecossistemas são considerados bens comuns e que promovem a boa qualidade de vida para o planeta.

Neto (2015) descreve que a realização do comércio ilícito de animais silvestres é uma ação que promove prejuízos enormes à fauna silvestre. Para o autor, a prática desse crime faz com que, até mesmo antes de serem conhecidas pela humanidade, várias espécies já acabam entrando em extinção. É necessário ressaltar que as espécies não existem de maneira independente, mas sim elas evoluem juntas nos ecossistemas nos quais pertencem, ou seja, cada espécie individual acaba dependendo de outra espécie para existir. Com isso, ao se extinguir determinada espécie, as demais que dela dependem também acabam sendo extintas, virando um ciclo de extinção.

Os animais dependem um dos outros e do meio ambiente para sobreviverem. Tudo se trata de um ecossistema criado de maneira perfeita, e que quando essa perfeição é quebrada, surgem problemas ambientais que são quase impossíveis de serem concertados.

De acordo com o site Brasil (2014), o tráfico de animais silvestres é considerada a principal ameaça à biodiversidade do país, gerando a extinção de espécies em curto, médio e longo prazo. A prática do comércio ilegal leva a desequilíbrios ecológicos, considerando que toda espécie tem uma determinada função ecológica. Quando se retira uma espécie do seu habitat natural, se cria uma lacuna e nenhuma outra espécie vai desempenhar o papel que a outra fazia com perfeição.

O autor Coradini (2013) traz em seu estudo que a educação ambiental pode ser uma ferramenta necessária frente a criação de novos hábitos à população para melhorar sua relação com o meio ambiente. Apesar de ser considerado um processo lento, pode-se aceitar que qualquer mudança advinda dessa conscientização já promove enormes ganhos para preservar a biodiversidade. Por causa da indispensabilidade de se preservar o meio ambiente, o Brasil vê crescendo o desenvolvimento sustentável, já muito observado pela sociedade nos últimos anos. O desenvolvimento sustentável é a maneira do homem utilizar os recursos proporcionados pela natureza sem desperdício, uso do recurso consciente, a fim de garantir que tais recursos poderão ser utilizados pelas futuras gerações.

Tantas ações são criadas atualmente para contribuir com a preservação do meio ambiente e reduzir significativamente o tráfico da fauna silvestre no Brasil. Vários órgãos, sejam Federais, Estaduais e Municipais buscam se unir com a sociedade para trabalhar essa temática.

Para os autores Cavalcante; Sousa (2016), a contribuição das instituições ambientais são fundamentais para promover a proteção do meio ambiente, fauna e flora. Em Goiás, as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar Ambiental de Goiás (PMAGO), tanto ostensivas, quanto fiscalizadoras e preventivas, demonstrar relevante ferramenta que intensifica a ação do Estado para proteger a fauna e flora. As atividades da PMAGO já surtem efeitos significativo. Porém, é preciso lembrar que a ação isolada da Polícia Militar Ambiental não produz o efeito final desejado, sendo necessária a participação da sociedade e a cooperação dos demais órgãos responsáveis.

Como observado acima, é indispensável que a população se empenhe em trabalhar para preservar o meio ambiente e coibir o tráfico de animais silvestres no país. Para que isso possa ser feito de maneira eficaz, a PMA pode promover atividades de conscientização trazendo a população para essa realidade, ou seja, trazendo grupos de estudantes, por exemplo, para participarem da soltura de animais silvestres, quando possível, organizando esses grupos em parceria com escolas e organizações não governamentais das quais esses alunos façam parte. Isso mostraria para eles que existe sim um cuidado em relação a esses animais, e é indispensável que tal prática ilícita acabe.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerado como um dos problemas mais significativos que prejudicam diretamente a fauna brasileira, o tráfico de animais é uma prática ilícita crescente, que gera preocupação tanto para o Estado quanto para a população que cada vez mais se envolve para proteger o meio ambiente.

Para combater o tráfico de animais silvestres no Brasil é indispensável que as organizações unam forças entre si e com a sociedade, promovendo ações de conscientização civil, pois é necessário que todos saibam o bem que o meio ambiente oferece e o mal que pode ser gerado pela prática de atividades ilícitas que fazem os animais passarem por situações degradantes, levando-os muitas vezes a morte e a extinção de determinadas espécies.

A PM é um órgão que defende o combate ao tráfico de animais silvestres e luta diariamente para que essa prática seja exterminada. Justamente pela importância da PMA e pela conhecimento exigido à esses policiais é que esse

trabalho é relevante, proporcionando ganho de conhecimento sobre o tema e contribuindo com futuros trabalhos acadêmicos sobre o assunto.

## 6 REFERÊNCIAS

BASTOS, L. F., et al. **Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás – situação e destinação**. Revista de Biologia Neotropical, Rio Verde, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/RBN/article/viewArticle/9822>> Acesso em: Janeiro, 2018."

BRANCO, A. M. **Modelo de gestão da fauna silvestre nativa vitimada para as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Segurança Urbana: Prefeitura de São Paulo**. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015. "

BRASIL. **Tráfico de animais contribui para extinção de espécies**. Meio Ambiente, Governo do Brasil, 2014. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2014/07/trafico-de-animais-contribui-para-extincao-de-especies>> Acesso em: Abril, 2018.

CARRERA, Francisco. **O tráfico de animais silvestres: a legislação brasileira**. In: O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2004. "

CAVALCANTE, M.; SOUSA, K. **Atuação da Polícia Militar Ambiental de Goiás na repressão de crimes**. Revista Brasileira Militar de Ciências, 2016. Disponível em: <http://abspmbm.com.br/site/wp-content/uploads/2017/01/Revista-RBMC-novembro-2016.pdf>> Acesso em: Abril, 2018.

HERNANDEZ, E. F. T.; CARVALHO, M. S. O tráfico de animais silvestres no Paraná. **Acta Sci. Human Soc. Sci**, v. 28, n. 2, p. 257-266, Maringá, PR: 2006. "

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Fauna: tráfico de animais silvestres**. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/fauna/trafico/legislacao.htm>> Acesso em: Janeiro, 2018. "

MARCONDES, S. **Brasil, amor a primeira vista!: Viagem ambiental no Brasil do séc. XVI ao XXI**. 1.ed. São Paulo: Peirópolis, 2005. p. 181. "

NETO, M.C. **Tráfico de animais silvestres: desenvolvimento de um banco de dados como recurso tecnológico para o combate deste crime**. Monografia (Especialização). Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2015.

NORTON, B. **Mercadoria, comodidade e moralidade: os limites da quantificação na avaliação da biodiversidade.** In: WILSON, E. O. (Org.). Biodiversidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 253-260. "

RENTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. **1º relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre.** 2007. Disponível em: <[https://www.rentas.org.br/files/REL\\_RENTAS\\_pt\\_final.pdf](https://www.rentas.org.br/files/REL_RENTAS_pt_final.pdf)> Acesso em: Janeiro, 2018. "

RICARDO, B.; CAMPANILI, M. **Almanaque Brasil Socioambiental.** 2. ed. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2007. P. 552. "

SAAB, J. J. Tráfico ilícito de animais silvestres: a resposta penal segundo a lei 9.605/98. **Rev. ciênc. Hum.** v. 12, n. 1, p. 61-66. Taubaté, 2006. "

SILVA, E.B. **A educação ambiental na formação e na atuação Policial Militar.** Dissertação (Mestrado). Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2008. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/2588/1/EMERSON%20BERNARDES%20DA%20SILVA.pdf>> Acesso em: Mar., 2018.

SSPGO. **História e organização da PMGO/CFP.** 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/402/4/Material%20Didatico%20%20Hist%C3%B3ria%20e%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20PMGO.pdf>> Acesso em: Mar, 2018.

VIDOLIN, G. P.; MANGINI, P. R.; BRITO, M. M.; MUCHAILH, M. C. Programa Estadual de manejo da fauna silvestre apreendida – Estado do Paraná, Brasil. **Cad. Biodivers.** V. 4, n. 2, 2004. "

CORADINI, F.R. **Educação ambiental no combate ao tráfico de animais silvestres.** Monografia (Especialização). Universidade Federal de Santa Maria. São Sepé/RS, 2013.